

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 30/01/2025

Horário: Credenciamento das 9h00 às 11h00 e Abertura da Sessão às 13h30

Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 019 de 21 de outubro de 2024 e pela Portaria nº 002 de 16 de janeiro de 2025, amparados pela Gerência Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2056/2023, em vigor desde 02 de janeiro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos e bebidas, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 6º, inciso IV, e artigo 9º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, em vigor desde 02 de janeiro de 2024.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “**DA HABILITAÇÃO**” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso em Estatuto ou Contrato Social, atividade compatível com o objeto deste instrumento convocatório.

3.2. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, no dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas realizarão seu credenciamento, junto à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), presencialmente, no horário das 9h00 às 11h00. **As participantes deverão credenciar um único representante munido de:**

a) Cópia do documento de registro comercial, em caso de empresa individual, ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em caso de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

- a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso este tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o investiu no cargo;
 - b) Instrumento público de procuração ou procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório ou assinada na forma do subitem 3.2.1 deste Edital, sendo essas condições de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;
 - c) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do sócio administrador da empresa, conforme descrito no Contrato Social, e do procurador, se for o caso;
 - d) Consulta ao CEIS, realizada pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) no momento do credenciamento;
 - e) Declarações Complementares, conforme modelo no Anexo III deste Edital;
- 3.2.1.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 3.3.** O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.
- 3.4.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
- 3.5.** O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e da “**PROPOSTA DE PREÇO**”.
- 3.6.** Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 3.2, o direito à substituição do seu representante.
- 3.7.** Estarão impedidos de participar desta licitação:
- 3.7.1.** Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP de qualquer localidade;
 - 3.7.2.** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
 - 3.7.3.** Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.7.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;
 - 3.7.5.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 3.7.6.** Empresas reunidas em forma de consórcio;

3.7.7. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

3.7.8. Empresas inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.7.8.1. A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 3.2, sendo vedada sua participação nesta licitação na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.7.8.2. A consulta ao CEIS, nos casos em que a licitante decidir apresentar seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, será realizada, se for o caso, quando da abertura de seu Envelope “B” – Documentos de Habilitação, sendo inabilitada na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.8. As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.7 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

3.9. A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

3.10. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A entrega dos Envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá ocorrer no horário marcado para a sessão, qual seja, às 13h30. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um: Razão Social e CNPJ, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇO

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Licitante: (Razão Social)

CNPJ:

ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Licitante: (Razão Social)

CNPJ:

4.2. A licitante que decidir abdicar do direito de se fazer presente, poderá apresentar seus envelopes, acondicionando-os, preferencialmente, em envelope único, que conterá os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇO**” e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, encaminhando-o para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, fazendo menção ao **Pregão Presencial nº 002/2024**.

4.3. O(s) envelope(s) enviado(s) na forma do item anterior deverá(ão) ser entregue(s) à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO devidamente lacrado(s) e intacto(s). A Comissão de Licitação do SESCOOP/GO não se responsabilizará

pelo não recebimento do(s) envelope(s) até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

4.4. O não recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ainda que por parte de licitante(s) convidada(s), encaminhados por via postal ou pessoalmente até o dia e hora informados no preâmbulo deste Edital não implicará qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

5. DA PROPOSTA

5.1. A “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1 deste Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) Estar redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;

b) Fazer menção ao número deste Pregão Presencial, conter a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço completo, número(s) de telefone(s) e *e-mail*, além de informar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do Contrato;

b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem na proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue para fins de credenciamento/habilitação se esta delegar poderes para tal.

c) Conter a especificação do objeto deste Edital, estar datada e assinada em sua parte final, bem como preferencialmente rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de documento hábil, enviado junto à proposta ou aos documentos de habilitação, caso a empresa não tenha realizado o credenciamento previsto no item 3.2;

c.1) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

d) Discriminar, em moeda nacional e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), o valor unitário de cada item e seu valor global, conforme constante no Anexo II. O valor global do lote deverá ser apontado em algarismo numérico e por extenso. Ocorrendo a discordância entre os valores apresentados em algarismo numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão ou divergência desta informação, será considerado esse prazo;

f) Conter declaração expressa de que os valores ofertados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do Contrato, e estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), salários, seguros, serviços, transportes e frete de qualquer natureza, licenças, alvarás, mão de obra, seguro de vida, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outros benefícios pagos aos empregados, bem como produtos, materiais de consumo,

equipamentos e máquinas necessários, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;

g) Conter declaração de que tomou conhecimento e concorda com todos os termos do Pregão Presencial nº 002/2024 e seus Anexos.

5.2. Sendo constatada omissão simples ou erro sanável na proposta, deverá o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, previamente à desclassificação da licitante, promover adequada diligência para a devida correção, sem alteração, contudo, do valor total apresentado, visando garantir a competitividade, conforme previsão contida nos itens 15.3 e 15.12, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, mediante registro em ata e acessível a todos, de forma a garantir o tratamento isonômico entre os participantes.

5.2.1. Serão corrigidos pelo Pregoeiro(a)/ Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o valor unitário de cada item e o valor global, hipótese em que prevalecerá sempre o valor unitário;

5.2.2. A falta de data e/ou rubrica ou outras formalidades na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante credenciada presente à sessão;

5.2.3. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.2.4. Caso a proposta contenha informação errônea em decorrência de falha material no Edital e/ou em seus Anexos que a tiverem dado causa, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá saná-la.

5.3. A utilização de termos tais como “conforme o Edital” e “de acordo com o Edital”, não exime a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

5.4. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé que não afete a substância das propostas e dos documentos, tampouco sua validade jurídica, não será causa de desclassificação, podendo em alguns casos, a critério do SESCOOP/GO, a alteração/complementação ser realizada/suprida pelo representante legal da licitante credenciada presente à sessão, desde que validado e autorizado pelo Pregoeiro(a)/ Comissão de Licitação e Gerência Jurídica do SESCOOP/GO.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia à análise da habilitação da arrematante, será realizada pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e verificação de regularidade junto ao banco de dados da Unidade Nacional do Sescop e/ou SESCOOP/GO, conforme previsões contidas nos subitens 3.7.3 e 3.7.8.

6.2. Os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4.1 deste Edital, sendo composta pelos documentos a seguir especificados:

6.2.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

a) Apresentar documento de registro, acompanhado de todas as alterações ou do documento consolidado devidamente registrado no órgão competente:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- III. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á como **sociedades limitadas unipessoais, as empresas** individuais de responsabilidade limitada, **independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021**, se for o caso;
- IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, **juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo**, informando que está devidamente registrada e regular no cumprimento de suas obrigações para com a Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Encaminhar a comprovação do(s) responsável(is) legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso este tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo;

b.1) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo e a comprovação do(s) responsável(is) legal(is) já tiverem sido apresentados, poderão ser aproveitados para fins de habilitação, desde que atendam às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

c) Documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es), conforme descrito em Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aproveitado para fins de habilitação.

6.2.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

6.2.2.1. Os documentos requeridos na forma das letras “f” e “g” deste subitem, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

6.2.2.2. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

6.2.2.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

6.2.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar também certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deverá ter validade de até **90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data de realização da sessão, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente em **papel timbrado do emissor**, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços entregues, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto deste procedimento licitatório, além de informações de que foram entregues como acordados e **de forma satisfatória** e/ou que não há nada que a desabone, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o número do CNPJ, bem como dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, telefone, nome completo, cargo e assinatura do declarante.

a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

6.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- a) Declarações Complementares, conforme modelo do Anexo III. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aproveitado para fins de habilitação;

6.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

- a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;

b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica ou impresso através de pesquisas feitas em *sites* dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

6.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

6.3.2. Nos termos do item 15.3 deste Edital, os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/GO, para, dentre outras finalidades, verificação de sua autenticidade.

6.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.4. Fica estabelecido que os documentos apresentados não serão devolvidos às licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção dos casos previstos no item 7.14.

6.4. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante do Anexo III deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

6.5. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva.

6.6. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.6.1. Caso haja participação da matriz no procedimento licitatório e execução por uma de suas filiais, os documentos descritos em todas as alíneas do subitem 6.2.2, deverão estar em nome da respectiva filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, poderá implicar na inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam ser sanadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), podendo, inclusive, realizar consulta *online* imediata ou requerimento *online* cuja resposta se dê durante o procedimento de análise da documentação de habilitação em *sites* oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame.

6.8. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

6.9. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, greve, falhas em transportes, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.10. As licitantes deverão assinar declaração informando a veracidade e idoneidade da documentação apresentada/encaminhada ao SESCOOP/GO e se responsabilizando por sua legitimidade, conforme Anexo III deste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO QUANTO AOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇO**” e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será realizada em sessão pública presencial, marcada para o dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e pelo representante legal de cada licitante credenciada presente na mencionada sessão.

7.2. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem fora do horário estabelecido neste Edital.

7.3. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) solicitará a entrega dos envelopes contendo a “**PROPOSTA DE PREÇO**” - **Envelope “A”** e os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” - **Envelope “B”**, cujos lacres serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e por todos os representantes das licitantes credenciadas presentes e, em seguida, procederá à abertura dos envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇO**”.

7.4. Fica facultado à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) inverter o procedimento de abertura dos envelopes, iniciando pela abertura primeiramente do envelope “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e posteriormente do envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.

7.5. As propostas, bem como os documentos de habilitação, serão rubricadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), facultando-se aos representantes das licitantes credenciadas o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.6. Iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), tampouco permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado do processo licitatório.

7.7. Na presença de todas as licitantes interessadas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) procederá à abertura, primeiramente, dos Envelopes “**PROPOSTA DE PREÇO**” de todas as licitantes, analisando-as em conformidade com o disposto no item 5 deste instrumento convocatório, divulgando, em seguida, o nome das licitantes classificadas e das desclassificadas e os respectivos motivos.

7.8. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) fará a leitura e a divulgação do preço ofertado por cada uma das licitantes, procedendo a classificação das mesmas pela ordem crescente de preço oferecido.

7.9. Quando finalizada a fase de lances, proceder-se-á a abertura do envelope “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” da licitante classificada em primeiro lugar. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) fará a conferência de todos os documentos exigidos no item 6 deste Edital e, estando em conformidade com o solicitado, a licitante será considerada habilitada e a sessão será dada por encerrada.

7.10. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar,

a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) prosseguirá a abertura do envelope “B” das classificadas subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

7.11. Caso a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar as propostas e/ou os documentos de habilitação, diligenciar no sentido de apurar informações prestadas ou outros assuntos pertinentes ao objeto desta licitação. Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

7.12. No caso de suspensão do procedimento licitatório até a conclusão de diligência, os envelopes ainda lacrados e já rubricados pelas licitantes credenciadas presentes na sessão pública de abertura de envelopes e pela Comissão de Licitação/Licitação(a), ficarão sob a guarda dessa última até a reabertura da sessão.

7.13. Os envelopes “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” das demais licitantes classificadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, até o término da vigência do contrato.

7.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos respectivos representantes quando do término da sessão, **salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse em interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão de Licitação**, até posterior deliberação. Caso o representante da licitante já tenha se ausentado ou não tenha solicitado a devolução dos envelopes ao final da sessão, os envelopes permanecerão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis e só poderão ser retirados pelo representante designado pela licitante, mediante recibo. Transcorrido este prazo, tais documentos serão destruídos pela Comissão de Licitação.

7.15. Uma vez exaurido o prazo ou o objeto do contrato proveniente desta licitação, os envelopes que porventura ainda estiverem em poder da Comissão de Licitação serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores nele referidos.

8.2. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) verificará o atendimento das propostas apresentadas às condições definidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

8.3. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo classificada a proposta de menor valor e todas as demais propostas cujos valores superem em até 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço, observando a aceitabilidade das propostas com base nos valores obtidos na pesquisa de mercado.

8.4. Quando não for possível se obter pelo menos 3 (três) propostas de preços que atendam às condições do item 8.3, serão classificadas a de menor valor e pelo menos as 2 (duas) melhores propostas de licitantes credenciadas, presentes no certame, de forma a atender o preceituado no item 8.27 deste Edital, podendo ser classificadas, ainda, propostas recebidas sem representante, com valores compatíveis aos de mercado.

8.5. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 8.3. e 8.4., não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

8.6. A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

- 8.7.** A validade deste certame não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas 1 (uma) proposta.
- 8.8.** Em caso de apresentação de valores iguais por várias licitantes, será promovido sorteio, conforme previsão contida no subitem 8.8.1., a fim de determinar a empresa que oferecerá o lance primeiro.
- 8.8.1.** O sorteio consistirá em colocar, dentro de 1 (uma) urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 1 (um) a 10 (dez), considerando vencedora do sorteio a licitante que retirar o número maior, sendo que a classificação das demais licitantes será feita por ordem do número retirado, do maior para o menor.
- 8.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que estejam presentes à sessão, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valor total POR LOTE, distinto e decrescente.
- 8.10.** O(A) Pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior valor a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.11.** O(A) Pregoeiro(a), objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, valor mínimo de diferença entre os lances, guiando-se pela razoabilidade e pelo julgamento objetivo, visando a obtenção da proposta mais vantajosa ao SESCOOP/GO e de modo a evitar o estabelecimento de valor ou percentual mínimo que represente excessiva limitação à competitividade em relação ao valor em disputa.
- 8.12.** Só serão aceitos lances verbais mais vantajosos ao último lance de MENOR PREÇO GLOBAL obtido.
- 8.13.** A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 8.14.** Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.15.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.
- 8.16.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) a aceitabilidade da proposta escrita contendo o MENOR PREÇO GLOBAL para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.17.** Em todos os casos e a qualquer tempo, será facultado ao(à) Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço, buscando obter a proposta mais vantajosa.
- 8.18.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.19.** A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, aplicando o desconto concedido preferencialmente de forma proporcional por item, desde que os valores unitários respeitem os parâmetros da Pesquisa de Preços, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o término deste Pregão.

8.20. No caso de o subscritor da proposta de preço não ser seu representante legal, a empresa licitante deverá apresentar, junto à proposta, procuração acompanhada de cópia dos documentos de identificação oficiais ou equivalentes (RG, CNH ou identidade profissional) do procurador, comprovando que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante neste ato. Caso não apresente, sua proposta poderá ser desclassificada.

8.20.1. A comprovação de que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante, citada no item 8.20, poderá ser feita pela apresentação de instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, sendo condição de sua aceitação. Será ainda aceita procuração assinada mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, será aceita e as assinaturas presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

8.21. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.22. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do Envelope “B” das seguintes classificadas, observando o mesmo procedimento deste item.

8.23. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas ou de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias para apresentação de novas propostas ou documentação adequada e/ou complementar, que venham a suprir as causas da desclassificação ou da inabilitação.

8.24. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste Edital;
- b) apresentarem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentarem custos opcionais ou adicionais;
- e) tiverem suas amostras reprovadas, se for o caso;
- f) apresente preço unitário ou mensal, total ou anual e/ou global superior ao estimado pelo SESCOOP/GO através da pesquisa de mercado;
- g) apresente valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento;

8.24.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste Edital.

8.24.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), podendo-se adotar, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexecutabilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto a Secretaria do Trabalho, junto ao Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- VIII. Verificação de notas fiscais similares;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.25. Poderá ser solicitado, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

8.26. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

8.27. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESCOOP/GO, a finalidade e a segurança da contratação.

8.28. A Comissão de Licitação, pode, sem provocação, rever seus atos e reconsiderar suas decisões, desde que não tenha sido declarada a licitante vencedora. Tal medida impactará todos os atos que afetar, ressalvados aqueles que possam ser aproveitados na forma como praticados antes da revisão ou da reconsideração.

8.29. A validade deste certame não ficará comprometida pela não apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas, conforme previsão no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do resultado da fase de julgamento das propostas, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

9.2. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

9.3. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.4. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente à data em que foi declarado o vencedor da licitação.

9.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.

9.6. O recurso deve ser protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 15.15, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento, em dias de expediente.

9.7. Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

9.8. A licitante que vier a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, observando o mesmo procedimento estabelecido nos itens 9.4 e 9.6 e cujo prazo começará a fluir a partir da ciência da interposição do recurso.

9.9. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo previsto no item 9.4 importará a decadência do direito de recurso e à adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

9.10. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões. A divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.

9.11. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

9.12. O provimento de recursos pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

10.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

10.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 10.2 e 12.1, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

10.4. O objeto deste Edital será adjudicado a apenas uma licitante, conforme item 10.1.

11. DAS PENALIDADES E RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

11.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de até 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3. O atraso na entrega do objeto da presente licitação sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

11.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste instrumento convocatório, implicarão pagamento de multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor do contrato que foi firmado com a empresa, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a licitante vencedora de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.5. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.6. Na hipótese de recusa injustificada da licitante CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a entregar o objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação das licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões deste Edital.

11.7. Na hipótese prevista no item 11.6, a licitante remanescente será convocada, devendo manifestar interesse formal em até 3 (três) dias úteis, bem como deverá encaminhar a documentação de habilitação atualizada e válida, constante no item 6 deste Edital, por correios ou para o e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br em até 5 (cinco) dias úteis, após a manifestação formal de interesse no contrato.

11.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.9. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente. As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP/GO.

11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1 a 11.5 ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, assim como outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, permitirá ao SESCOOP/GO decidir pela rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e em contrato. Haverá ainda, a critério do SESCOOP/GO, a possibilidade de manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

11.13. Além das condições de rescisão unilateral motivada, haverá previsão contratual que permitirá a rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, devendo assiná-lo no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 12.1., desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

12.2. Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.3. O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

12.4. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A responsabilidade pela fiscalização e gestão do Contrato originário deste Edital, caberá(ão) ao(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

13.2. A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

14. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

14.1. A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do

SESCOOP/GO, disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/>, (link / "> 2020" / 2. Integridade e Transparência / 2.1. Programa de Integridade).

14.2. As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

14.3. Os dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente coletados em razão da participação da licitante neste certame, serão tratados apenas para a finalidade de seu processamento. O SESCOOP/GO garante que não compartilhará os dados pessoais coletados e tratados, exceto nas hipóteses legais. De igual maneira, os dados pessoais serão retidos até o atingimento de sua finalidade e armazenados de maneira segura e adequada pela Entidade.

14.4. O Anexo IV deste Edital dispõe sobre os futuros direitos e obrigações de cada parte envolvida no tratamento de dados pessoais necessários e/ou acessados por conta da execução dos serviços objeto desta licitação.

14.5. A licitante, ao se submeter ao disposto neste Edital e, sobretudo, ao participar efetivamente do certame dele decorrente, declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, assim como suas alterações posteriores e autoriza expressamente o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, prepostos e/ou procuradores, para o fim especial de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, respeitando-se, em todo caso, o disposto neste capítulo do Edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

15.2. O SESCOOP/GO não admitirá, em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

15.3. É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência estabelecida.

15.4. Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo dever-se-á observar as disposições previstas no item 7.11.

15.5. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

15.6. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **observando o horário de expediente, conforme item 15.15**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Edital, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

15.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no Edital e seus Anexos ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública, serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br e/ou através do portal eletrônico www.goiascooperativo.coop.br.

15.8. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

15.9. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito potestativo de transferir ou cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

15.10. Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à CONTRATADA vinculado, para atender ao objeto deste Edital não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

15.11. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.12. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, em vigência desde 02 de janeiro de 2024, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

15.13. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.14. Na contagem dos prazos fixados neste Edital, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

15.15. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da Instituição.

15.16. Fazem parte deste Edital, como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo De Referência;
Anexo II – Modelo De Proposta De Preços;
Anexo III – Declarações Complementares;
Anexo IV – Minuta De Contrato.

15.17. O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 21 de janeiro de 2025.

Pollyana Silva Borges
Pregoeira

Helton Ferreira de Souza
Equipe de Apoio

Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso
Equipe de Apoio

Mahyara Irene Luiz Pereira
Gerência Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos e bebidas, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO tem como missão promover o desenvolvimento do cooperativismo de forma integrada e sustentável, por meio de ações que fortalecem as cooperativas e capacitam seus profissionais. Nesse contexto, a realização de eventos se apresenta como um instrumento essencial para alcançar esses objetivos, pois contribui diretamente para o aprimoramento das competências técnicas, operacionais e gerenciais do corpo técnico, além de fomentar a integração e o compartilhamento de experiências entre os participantes. Essas iniciativas são fundamentais para o fortalecimento do cooperativismo no Estado de Goiás, garantindo que as cooperativas se tornem cada vez mais competitivas e alinhadas às demandas do setor.
- 2.2. Nesse contexto, o fornecimento de alimentos e bebidas para o coffee break revela-se essencial, ao proporcionar conforto e hospitalidade aos participantes dos eventos, promovendo maior engajamento e foco durante as atividades. Além disso, esse serviço contribui para a manutenção de um ambiente acolhedor e profissional, em conformidade com os padrões de qualidade que caracterizam as ações institucionais do SESCOOP/GO.
- 2.3. Portanto, a presente contratação visa não apenas atender às necessidades operacionais e institucionais do SESCOOP/GO, mas também garantir que os eventos realizados alcancem os resultados esperados, consolidando o papel da instituição como agente transformador e promotor do cooperativismo no Estado de Goiás.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

3.1. Os itens de alimentos e bebidas a serem fornecidos, sob demanda, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, são:

Coffee Break	
Descrição do item	Unidade de Medida
- Sequilhos; - Palitinho de queijo; - Biscoitinho de nata com cobertura de açúcar; - Biscoitinho de coco com cobertura; - Biscoitinho de canela com cobertura; - Casadinho de goiabada; - Biscoitinho amanteigado - Mini pão de queijo; - Mini biscoito de queijo - Mini rosca húngara com cobertura; - Mini enroladinho de queijo sem cobertura; - Mini enroladinho de queijo com cobertura.	Kg

- Mini salgadinhos fritos (quibe; coxinha de frango; risole de milho) - Mini salgadinhos assados (esfirra de carne moída; empada de frango; pizza de muçarela; enroladinho de salsicha); - Mini sanduiche natural (frango ou presunto e muçarela).	Cento
- Bolo de trigo sem cobertura; - Bolo de fubá sem cobertura; - Bolo de cenoura com cobertura de chocolate; - Bolo de chocolate com cobertura de chocolate.	Kg
Salada de frutas, pesando 120g (cento e vinte gramas) e servida/entregue individualmente em pequena embalagem plástica com tampa e colher de sobremesa descartável, contendo no mínimo 4 (quatro) diferentes frutas da estação.	Unidade
Sucos Sabores (Uva, Caju, Pêssego, Goiaba e Maracujá), marcas de referência: La Fruit, Del Valle ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 1L (um litro)	Unidade
Leite integral, marcas de referência: Compleite, Piracanjuba, Leite Bom ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem Longa Vida de 1L (um litro)	Unidade
Refrigerante tipo Cola de primeira qualidade (Normal e Zero), marca de referência: Coca-Cola ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 2L (dois litros).	Unidade
Refrigerante tipo Guaraná de primeira qualidade (Normal e Zero), marca de referência: Guaraná Antártica ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 2L (dois litros)	Unidade
Taxa de entrega (Se houver)	Unidade

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1. Os itens descritos não serão solicitados integralmente em cada solicitação. O(s) Pedido(s) de Fornecimento serão compostos por opções e quantidades definidas pelo SESCOOP/GO.
- 4.2. Os alimentos/bebidas deverão ser entregues conforme solicitação (Pedido de Fornecimento) encaminhada à CONTRATADA via e-mail.
- 4.3. Todos os materiais, mobiliário, utensílios e pessoal necessários para servir o Coffee Break serão de responsabilidade do SESCOOP/GO, sendo de responsabilidade da CONTRATADA apenas a entrega dos itens, conforme Pedido de Fornecimento.
- 4.4. Os itens deverão ser entregues, na sede do SESCOOP/GO, localizada na Av. H, nº 550, esquina com Rua 14, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de acordo com as opções, quantidades e horários informados no Pedido de

Fornecimento enviado por e-mail. Junto aos itens, a CONTRATADA deverá entregar comanda contendo as informações do pedido (itens, quantitativos e valores individuais e totais).

- 4.4.1.** Em casos excepcionais, para melhor atendimento às demandas de eventos, poderá ser necessária mais de uma entrega na mesma data, em horários distintos. A CONTRATADA deverá cumprir os horários indicados pelo SESCOOP/GO para que não ocorram atrasos na programação dos eventos.
 - 4.4.2.** **As entregas dos pedidos podem ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábados e domingos;**
 - 4.4.3.** A CONTRATADA deverá considerar os custos com a(s) entrega(s) em sua proposta;
 - 4.4.4.** As quitandas deverão ser entregues em embalagem apropriada, de forma que estejam íntegras e sem defeitos (amassos e quebras, por exemplo) quando forem servidas;
 - 4.4.5.** Os itens líquidos deverão ser entregues em suas embalagens originais, de 1 (um) ou 2 (dois) litros.
- 4.5.** O objeto desta contratação deverá ser entregue/prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta apresentada e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/GO, por qualquer indenização.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** O Contrato terá início a partir da assinatura do Contrato, com vigência de 12 (doze) meses;
- 5.2.** A vigência poderá ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente no âmbito do SESCOOP/GO e observados os seguintes requisitos:
 - a) as entregas contratadas tenham sido cumpridas regularmente;
 - b) o SESCOOP/GO mantenha interesse na renovação do contrato;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e
 - d) a CONTRATADA manifeste expressamente o interesse na prorrogação.
- 5.3.** A prorrogação da vigência será formalizada mediante assinatura de termo aditivo celebrado entre as partes, não podendo ultrapassar o limite máximo regulamentar de 10 (dez) anos, incluído o período inicial de vigência e eventuais prorrogações.

6. DO VALOR

- 6.1.** Pela contratação, objeto do presente Termo de Referência, o SESCOOP/GO pagará a importância total máxima de até **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** A disponibilidade orçamentária para contratação deste fornecimento está especificada na conta orçamentária 3.1.02.01.04.007, do Centro de Responsabilidade 2.3.01.02.0001 (Manutenção do funcionamento - ADFIN) e 2.4.02.08.0001 (Manutenção – FORMPROF).

8. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado, em até **10 (dez)** dias contados da entrega dos produtos e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s) contra o SESCOOP/GO, além do Pedido de Fornecimento, quando for o caso, assinado;

- 8.2.** O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.
- 8.3.** Ao efetuar o pagamento dos produtos/serviços adquiridos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim determinarem, o SESCOOP/GO ficará obrigado a reter os tributos devidos;
- 8.4.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a execução do serviço, objeto da contratação, a CONTRATADA se obriga a:

- 9.1.1.** Executar fielmente o objeto, realizando o fornecimento no prazo estipulado e de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada.
- 9.1.2.** Garantir no decorrer de todo o contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao SESCOOP/GO.
- 9.1.3.** Prover condições que possibilitem o início imediato do fornecimento, a contar da vigência do instrumento contratual.
- 9.1.4.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução da contratação, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- 9.1.5.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere.
- 9.1.6.** Devolver ao CONTRATANTE o respectivo Pedido de Fornecimento assinado no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de seu recebimento.
- 9.1.7.** Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do SESCOOP/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas.
- 9.1.8.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESCOOP/GO, todos os serviços/fornecimentos que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo SESCOOP/GO.
- 9.1.9.** Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 9.1.10.** Atender prontamente ao SESCOOP/GO, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO.
- 9.1.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o SESCOOP/GO.
- 9.1.12.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.13.** Emitir e encaminhar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dentro do mês de entrega ou prestação dos serviços, com o mesmo CNPJ da proposta, com a devida discriminação, conforme dados contidos na(s) comanda(s) e/ou no(s) Pedido(s) de Fornecimento emitido(s) pelo SESCOOP/GO. Caso opte pelo faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da proposta apresentada, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto.
- 9.1.14.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais, e alterações.

- 9.1.15.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas deste.
- 9.1.16.** Não se valer do instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário.
- 9.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.18.** Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO.
- 9.1.19.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo SESCOOP/GO.
- 9.1.20.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.
- 9.1.21.** Manter sigilo de todos os dados ou informações do SESCOOP/GO ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado.
- 9.1.22.** Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do SESCOOP/GO, a identificação do empregado que será vinculado à prestação dos serviços.
- 9.1.23.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do SESCOOP/GO.
- 9.1.24.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, isentando o SESCOOP/GO de qualquer vínculo empregatício aqueles;
- 9.1.25.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 9.1.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à Segurança e à Medicina do Trabalho;
- 9.1.27.** Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do SESCOOP/GO;
- 9.1.28.** Responder ao e-mail de solicitação confirmando seu recebimento;
- 9.1.29.** Entregar o pedido na sede do CONTRATANTE, localizada na Av. H, nº 550, esquina com rua 14, Jardim Goiás, Goiânia/GO, de acordo com os itens, quantidades e horários informados na solicitação enviada por e-mail, entregando ainda junto ao pedido, uma *comanda* contendo as informações do pedido (itens, quantitativos e valores) e aguardando sua conferência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/GO

- 10.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto da contratação, o SESCOOP/GO se obriga a:
- 10.1.1.** Encaminhar à CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis antes da realização do evento, Pedido de Fornecimento com o descritivo do evento a ser realizado, incluindo itens e quantitativo, além da data, local e horário de entrega. Este documento deverá ser devolvido ao SESCOOP/GO, devidamente assinado, no prazo de 1 (um) dia útil contado da data de seu recebimento;
 - 10.1.2.** Efetuar o pagamento, no valor estipulado e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - 10.1.3.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais falhas que venham a ser observadas durante a vigência do contrato;
 - 10.1.4.** Reter os tributos devidos na realização de pagamentos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim determinarem.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** Caso a CONTRATADA se recuse, parcial ou no todo, a prestar os serviços contratados, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, estará sujeita, a critério do SESCOOP/GO, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) suspensão, por até 5 (cinco) anos, de novas contratações do CONTRATANTE e de entidades a este coligadas.
- 11.2.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento/entrega da notificação.
- 11.3.** O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1.** O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 12.2.** Em caso de aditamento deste Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste do valor do Contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da proposta, sendo obrigatoriamente realizado através da celebração de termo aditivo, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo oficialmente, considerando a variação acumulada no período correspondente.
- 12.3.** A aplicação do reajuste estará condicionada à inexistência de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA e à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- 12.4.** Caso o índice pactuado seja extinto ou tenha sua divulgação interrompida, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro parâmetro que melhor reflita a variação de preços no setor, mediante acordo entre as partes.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1.** A contratação está fundamentada pelo Art. 6º, inciso IV, e Art.9º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, em vigor desde 02 de janeiro de 2024, publicado no Portal da Transparência do SESCOOP.

Goiânia, 07 de janeiro de 2025.

Pollyana Silva Borges
Analista de Compras e Licitações

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO

Referência: Pregão Presencial nº 002/2024

Prezados, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2024 e seus anexos, declaramos que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos, acatando todas as estipulações consignadas e apresentamos nossa proposta para entrega do objeto desta licitação, conforme abaixo:

LOTE 1 – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Valor por item
1	Sequilhos	Kg	R\$ __, __
2	Palitinho de queijo	Kg	R\$ __, __
3	Biscoitinho de nata com cobertura de açúcar	Kg	R\$ __, __
4	Biscoitinho de coco com cobertura	Kg	R\$ __, __
5	Biscoitinho de canela com cobertura	Kg	R\$ __, __
6	Casadinho de goiabada	Kg	R\$ __, __
7	Biscoitinho amanteigado	Kg	R\$ __, __
8	Mini pão de queijo	Kg	R\$ __, __
9	Mini biscoito de queijo	Kg	R\$ __, __
10	Mini rosca húngara com cobertura	Kg	R\$ __, __
11	Mini enroladinho de queijo sem cobertura	Kg	R\$ __, __
12	Mini enroladinho de queijo com cobertura	Kg	R\$ __, __
13	Mini quibe	Cento	R\$ __, __
14	Mini coxinha de frango	Cento	R\$ __, __
15	Mini risole de milho	Cento	R\$ __, __
16	Mini esfirra de carne moída	Cento	R\$ __, __
17	Mini empada de frango	Cento	R\$ __, __
18	Mini pizza de muçarela	Cento	R\$ __, __
19	Mini enroladinho de salsicha	Cento	R\$ __, __
20	Mini sanduíche natural (frango ou presunto e muçarela)	Cento	R\$ __, __
21	Bolo de trigo sem cobertura	Kg	R\$ __, __
22	Bolo de fubá sem cobertura	Kg	R\$ __, __
23	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate	Kg	R\$ __, __
24	Bolo de chocolate com cobertura de chocolate	Kg	R\$ __, __

25	Salada de frutas, pesando 120g (cento e vinte gramas) e servida/entregue individualmente em pequena embalagem plástica com tampa, contendo no mínimo 4 (quatro) diferentes frutas da estação	Unidade	R\$ __, __
26	Sucos Sabores (Uva, Caju, Pêssego, Goiaba e Maracujá), marcas de referência: La-Fruit, Del Valle ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 1L (um litro)	Unidade	R\$ __, __
27	Leite integral, marcas de referência: Compleite, Piracanjuba, Leite Bom ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem Longa Vida de 1L (um litro)	Unidade	R\$ __, __
28	Refrigerante tipo Cola de primeira qualidade (Normal e Zero), marca de referência: Coca-cola ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 2L (dois litros)	Unidade	R\$ __, __
29	Refrigerante tipo Guaraná de primeira qualidade (Normal e Zero), marca de referência: Guaraná Antártica ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 2L (dois litros)	Unidade	R\$ __, __
30	Taxa de entrega (Se houver)	Unidade	R\$ __, __
Valor Global do Lote (soma de 1 unidade de cada um dos 30 itens): R\$ ____, __ (valor por extenso)			

Validade da Proposta (**não inferior a 60 dias corridos**): _____

Declaramos que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), salários, seguros, serviços, transportes e frete de qualquer natureza, licenças, alvarás, mão de obra, seguro de vida, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outros benefícios pagos aos empregados, bem como produtos, materiais de consumo, equipamentos e máquinas necessários, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

NOTAS:

- 1) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do mês de prestação do serviço, com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, salvo caso a prestação de serviços ocorra por filial, sendo necessário confirmar a regularidade fiscal (matriz e filial).
- 2) Ocorrendo lances verbais, a Proposta de Preços Final deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora e nos mesmos modelos dos documentos apresentados originalmente.
- 3) A atualização dos preços unitários, considerando o último lance ofertado ou a negociação realizada, deverá ocorrer preferencialmente de forma proporcional por item, desde que os valores unitários respeitem os parâmetros da Pesquisa de Preços. Para fins de ajustes, poderá ser aplicado o critério de arredondamento nos valores unitários, ajustando sempre o valor para 2 (duas) casas decimais. Ressalta-se ainda, que o arredondamento dos valores unitários deve ser feito para menor, sempre que necessário, para que o valor total da proposta não exceda o valor arrematado/negociado.
- 4) Nenhum valor unitário da Proposta de Preços Final poderá ser superior ao seu valor correspondente na Proposta de Preços Inicial apresentada.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço completo:

Instituição Financeira:

Telefone:

E-mail:

Agência:

Conta Corrente:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

RG:

CPF (*Anonimizado*): __.***.***-__

(CIDADE), __ de _____ de 2025.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (*Anonimizado*): __.***.***-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.)

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Pregão Presencial Nº 002/2024 do SESCOOP/GO**,

(Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na

(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Presencial Nº 002/2024 do SESCOOP/GO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o **Pregão Presencial Nº 002/2024 do SESCOOP/GO** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), _____ de _____ de 2025.

Nome completo do declarante
CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*-____
Cargo/função do declarante

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua _____ (cargo) _____, _____ (nome) _____, com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da _____ (norma) nº ____/____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 002/2024 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- a) Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) Que a CONTRATADA se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 002/2024 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a) Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho

saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando que a licitação da qual decorre o presente Contrato tem como objeto o fornecimento de alimentos e bebidas, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do CONTRATANTE, composto do que segue abaixo especificado:

COFFEE BREAK	
Descrição do item	Unidade de Medida
Sequinhos; Palitinho de queijo; Biscoitinho de nata com cobertura de açúcar; Biscoitinho de coco com cobertura; Biscoitinho de canela com cobertura; Casadinho de goiabada; Biscoitinho amanteigado; Mini pão de queijo; Mini biscoito de queijo; Mini rosca húngara com cobertura; Mini enroladinho de queijo sem cobertura; Mini enroladinho de queijo com cobertura.	Kg
Mini salgadinhos fritos (quibe; coxinha de frango; risole de milho); Mini salgadinhos assados (esfirra de carne moída; empada de frango; pizza de muçarela; enroladinho de salsicha); Mini sanduiche natural (frango ou presunto e muçarela).	Cento
Bolo de trigo sem cobertura; Bolo de fubá sem cobertura; Bolo de cenoura com cobertura de chocolate; Bolo de chocolate com cobertura de chocolate.	Kg
Salada de frutas, pesando 120g (cento e vinte gramas) e servida/entregue individualmente em pequena embalagem plástica com tampa e colher de sobremesa descartável, contendo no mínimo 4 (quatro) diferentes frutas da estação.	Unidade
Sucos Sabores (Uva, Caju, Pêssego, Goiaba e Maracujá), marcas de referência: La Fruit, Del Valle ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 1L (um litro).	Unidade
Leite integral, marcas de referência: Compleite, Piracanjuba, Leite Bom ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem Longa Vida de 1L (um litro).	Unidade
Refrigerante tipo Cola de primeira qualidade (Normal e Zero), marca de referência: Coca-Cola ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 2L (dois litros).	Unidade
Refrigerante tipo Guaraná de primeira qualidade (Normal e Zero), marca de referência: Guaraná Antártica ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 2L (dois litros).	Unidade
Taxa de entrega (se houver)	Unidade

Parágrafo primeiro – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2024, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2025 e assinada em ____ de _____ de 2025.

Parágrafo segundo – Os itens deverão ser entregues, na sede do CONTRATANTE, localizada na Avenida H, nº 550, esquina com Rua 14, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de acordo com as opções, quantidades e horários informados no

Pedido de Fornecimento enviado por e-mail. Além do mais, junto aos itens, a CONTRATADA deverá entregar a comanda contendo as informações do pedido (itens, quantitativos e valores individuais e totais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Para os fins deste Contrato e em respeito ao que previu o Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 002/2024, as partes dão-se por contratadas quanto às condições mencionadas nos parágrafos abaixo e que seguem especificadas no já citado Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os itens descritos não serão solicitados integralmente em cada solicitação, de forma que o(s) Pedido(s) de Fornecimento serão compostos por opções e quantidades definidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os alimentos/bebidas deverão ser entregues conforme solicitação (Pedido de Fornecimento) encaminhada à CONTRATADA via *e-mail*.

Parágrafo terceiro – Todos os materiais, mobiliários, utensílios e pessoal necessários para servir o *coffee break* serão de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA apenas a entrega dos itens, conforme o Pedido de Fornecimento.

Parágrafo quarto – Em casos excepcionais, para melhor atendimento às demandas de eventos, poderá ser necessária mais de 1 (uma) entrega na mesma data, em horários distintos, devendo a CONTRATADA cumprir com os horários indicados pelo CONTRATANTE para que não ocorram atrasos na programação dos eventos.

Parágrafo quinto – A(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pode(m) ocorrer(em) em qualquer dia da semana, incluindo sábados e domingos.

Parágrafo sexto – As quitandas deverão ser entregues em embalagem apropriada, de forma que estejam íntegras e sem defeitos (amassos e quebras, por exemplo) quando forem servidas.

Parágrafo sétimo – Os itens líquidos deverão ser entregues em suas embalagens originais, de 1 (um) ou 2 (dois) litros.

Parágrafo oitavo – O objeto deste contrato deverá ser entregue/prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta apresentada e neste contrato. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não responsabilizando o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2024, obriga-se a:

- a. Executar fielmente o objeto, realizando o fornecimento no prazo estipulado e de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada;
- b. Garantir no decorrer de todo o contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- c. Prover condições que possibilitem o início imediato do fornecimento, a contar da vigência deste instrumento contratual;
- d. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução da contratação, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal deste contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

- e. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- f. Devolver ao CONTRATANTE o respectivo Pedido de Fornecimento assinado no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de seu recebimento.
- g. Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- h. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços/fornecimentos que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- i. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- j. Atender prontamente ao CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- k. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- l. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m. Emitir e encaminhar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dentro do mês de entrega ou prestação dos serviços, com o mesmo CNPJ da proposta, com a devida discriminação, conforme dados contidos na(s) comanda(s) e/ou no(s) Pedido(s) de Fornecimento emitido(s) pelo CONTRATANTE;
- n. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais, e alterações;
- o. Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas deste;
- p. Não se valer deste instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- q. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r. Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- s. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- t. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- u. Manter sigilo de todos os dados ou informações do CONTRATANTE ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado;
- v. Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a identificação do empregado que será vinculado à prestação dos serviços;
- w. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- x. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos

- seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício aqueles;
- y. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
 - z. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à Segurança e à Medicina do Trabalho;
 - aa. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
 - bb. Responder ao e-mail de solicitação confirmando seu recebimento, e;
 - cc. Entregar o pedido na sede do CONTRATANTE, localizada na Av. H, nº 550, esquina com rua 14, Jardim Goiás, Goiânia/GO, de acordo com os itens, quantidades e horários informados na solicitação enviada por e-mail, entregando ainda junto ao pedido, uma *comanda* contendo as informações do pedido (itens, quantitativos e valores) e aguardando sua conferência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2024, obriga-se a:

- a. Encaminhar à CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis antes da realização do evento, Pedido de Fornecimento com o descritivo do evento a ser realizado, incluindo itens e quantitativo, além da data, local e horário de entrega.
- b. Efetuar o pagamento, no valor estipulado e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- c. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais falhas que venham a ser observadas durante a vigência do contrato, e;
- d. Reter os tributos devidos na realização de pagamentos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim determinarem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará até R\$ _____, __ (valor por extenso) à CONTRATADA, quantia que será resultado da demanda do CONTRATANTE e que será executada em função de valores por item, sendo que os valores atinentes ao preço do serviço contratado obedecerão aos seguintes referenciais:

Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Valor por item
1	Sequilhos	Kg	R\$
2	Palitinho de queijo	Kg	R\$
3	Biscoitinho de nata com cobertura de açúcar	Kg	R\$
4	Biscoitinho de coco com cobertura	Kg	R\$
5	Biscoitinho de canela com cobertura	Kg	R\$
6	Casadinho de goiabada	Kg	R\$
7	Biscoitinho amanteigado	Kg	R\$
8	Mini pão de queijo	Kg	R\$

9	Mini biscoito de queijo	Kg	R\$
10	Mini rosca húngara com cobertura	Kg	R\$
11	Mini enroladinho de queijo sem cobertura	Kg	R\$
12	Mini enroladinho de queijo com cobertura	Kg	R\$
13	Mini quibe	Cento	R\$
14	Mini coxinha de frango	Cento	R\$
15	Mini risole de milho	Cento	R\$
16	Mini esfirra de carne moída	Cento	R\$
17	Mini empada de frango	Cento	R\$
18	Mini pizza de muçarela	Cento	R\$
19	Mini enroladinho de salsicha	Cento	R\$
20	Mini sanduíche natural (<i>frango ou presunto e muçarela</i>)	Cento	R\$
21	Bolo de trigo sem cobertura	Kg	R\$
22	Bolo de fubá sem cobertura	Kg	R\$
23	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate	Kg	R\$
24	Bolo de chocolate com cobertura de chocolate	Kg	R\$
25	Salada de frutas, pesando 120g (cento e vinte gramas) e servida/entregue individualmente em pequena embalagem plástica com tampa, contendo no mínimo 4 (quatro) diferentes frutas da estação	Unidade	R\$
26	Sucos Sabores (Uva, Caju, Pêssego, Goiaba e Maracujá), marcas de referência: La-Fruit, Del Valle ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 1L (um litro)	Unidade	R\$
27	Leite integral, marcas de referência: Compleite, Piracanjuba, Leite Bom ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem Longa Vida de 1L (um litro)	Unidade	R\$
28	Refrigerante tipo Cola de primeira qualidade (Normal e Zero), marca de referência: Coca-cola ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 2L (dois litros)	Unidade	R\$
29	Refrigerante tipo Guaraná de primeira qualidade (Normal e Zero), marca de referência: Guaraná Antártica ou de qualidade equivalente ou superior. Embalagem de 2L (dois litros)	Unidade	R\$
30	Taxa de entrega (Se houver)	Unidade	R\$
Valor Global do Lote (soma de 1 unidade de cada um dos 30 itens): R\$ ____,__ (valor por extenso)			

Parágrafo primeiro – Os valores ofertados são fixos e irrealizáveis durante o período de vigência deste Contrato, e estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), salários, seguros, serviços, transportes e frete de qualquer natureza, licenças, alvarás, mão de obra, seguro de vida, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outros benefícios pagos aos empregados, bem como produtos, materiais de consumo, equipamentos e máquinas necessários, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral da presente contratação.

Parágrafo segundo – Em caso de aditamento deste Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste do valor do Contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da proposta, sendo obrigatoriamente realizado através da celebração de termo aditivo, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo oficialmente, considerando a variação acumulada no período correspondente.

Parágrafo terceiro – A aplicação do reajuste estará condicionada à inexistência de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA e à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Caso o índice pactuado seja extinto ou tenha sua divulgação interrompida, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro parâmetro que melhor reflita a variação de preços no setor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até **10 (dez)** dias contados da entrega dos produtos e da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s) contra o CONTRATANTE, além do Pedido de Fornecimento, quando for o caso, assinado.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas e fica condicionado à prévia certificação de sua execução a contato do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo quarto – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo quinto – A nota fiscal deverá ser emitida e entregue após a entrega/prestação de serviços e dentro do mês em que foi realizada, de acordo com os dados contidos na(s) comanda(s) e/ou ou no(s) Pedido(s) de Fornecimento(s). Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, transportes e quaisquer outras despesas e encargos inerentes ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo sexto – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

Parágrafo sétimo – O CONTRATANTE se resguarda ao direito de recusar o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato e/ou não serem entregues os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2024 e seus Anexos e que foram propostas, aceitas e contratadas, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sétima, deste Contrato.

Parágrafo oitavo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo nono – A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no parágrafo terceiro, desta Cláusula, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo décimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo décimo primeiro – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo décimo segundo – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, a CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do Edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo sexto – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sétimo – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo quinto – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sexto – O atraso no início da prestação do objeto do presente Contrato sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas deste Contrato;
- b) Cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- c) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- e) Dissolução da sociedade, se assim for.

Parágrafo único – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), respeitado o limite máximo regulamentar de 10 (dez) anos, incluído o período inicial de vigência e eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/> (link > Transparência – ≥ 2020 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 2056/2023) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 38 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/>, (link > Transparência – ≥ 2020 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a. As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;
- b. No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis;
- c. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e. A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
 - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
 - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
 - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f. A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
 - i. Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;

- ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j. Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
- k. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- l. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
 - i. Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
 - ii. Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
 - iii. O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c) Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnaturaliza as obrigações da CONTRATADA,

mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Gestor(a) do Contrato

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF

Nome:
OAB/GO:
Gerência Jurídica SESCOOP/GO